

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-FMS.**EDITAL****PREÂMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Bernardino Alves, nº 12 - Centro - Calçado - PE, inscrita no CNPJ nº 11.384.276/0001-37, por intermédio da sua gestora, Sra. **Monaliza de Sousa Ângelo**, torna público que, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal 004/2025, receberá proposta de preço e documentação de habilitação a partir do dia **17/10/2025**, para o **CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2025**.

O processo será conduzido pela Comissão Especial de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Calçado, designada pela **Portaria nº 245/2025**, de 01 de setembro de 2025, auxiliada pelo Agente de Contratação direta do Município de Calçado, **conforme abaixo especificado**:

LOCAL DO RECEBIMENTO: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá na sede Municipal da Secretaria de Saúde, sito à Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado/PE, **SETOR DE PROTOCOLO** das 07:00h às 13:00h, ou **VIA POSTAL**, para o Endereço: SECRETARIA DE SAÚDE DE CALÇADO, Rua João Alexandre da Silva, nº 85, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.375-000

PERÍODO PARA RECEBIMENTO: a partir do dia **17/10/2025**.

HORARIOS PARA RECEBIMENTO: Das 7:00h às 13:00h, horário local

DATA PRIMEIRA SESSÃO DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO: DIA 28/10/2025. As demais sessões ocorrerão no último dia útil de cada mês sempre que houver empresas credenciadas

Dúvidas: Na sede da Secretaria de Saúde no endereço acima, ou pelo e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.calçado.pe.gov.br.

1.0 - DO OBJETO:

1.1 O presente Credenciamento tem por objeto o Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde bucal para a prestação de serviços na confecção e fornecimento de PRÓTESES DENTARIAS para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Calçado-PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

1.2 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

a) Não poderão participar do credenciamento os interessados:

a1) Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Calçado, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

a2) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o município de Calçado, nos termos da Legislação Vigente;

- a3) Impedidos de licitar e contratar com o município de Calçado/PE, nos termos da Legislação vigente;
- a4) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Legislação vigente;
- a5) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- a6) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- a7) Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- a8) Empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- a9) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- a10) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- a11) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.0 - DOS ANEXOS:

2.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 2.1.1 - ANEXO I** - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- 2.1.2 - ANEXO III** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.1.3 ANEXO IV** – PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO;
- 2.1.4 ANEXO V** – MINUTA DE CONTRATO.
- 2.1.5 ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE ME/EPP.
- 2.1.6 - ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

3.0 - FINALIDADE:

3.1 O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Calçado/PE.

4.0 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na sede da Secretaria de Saúde de Calçado, sito à Rua João Alexandre da Silva, nº 85, Centro, calçado – PE, e/ou pelo site: www.calçado.pe.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos deverão ser realizados, através do e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@hotmail.com.

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme art. 16 do Decreto Federal 11.878/2024, que se procederá da seguinte forma:

I - A Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

II - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios de publicação inicial.

III - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento será motivada nos autos.

IV - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.4 As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente pelo(s) interessado(s) através do e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@hotmail.com devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

5.0 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão serem protocolados na sede da Secretaria de Saúde de Calçado, sito à Rua João Alexandre, nº 85, Centro, Calçado - PE, Setor de Protocolo.

5.2 O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

4.2.1 Documentos necessários à habilitação previstos no item 5.

4.2.2 Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal;

4.2.3 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.2.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

5.3.1 Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

5.3.2 Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

5.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5.4 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

6.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

6.1– DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

6.1.2 Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e alterações, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

6.1.3 Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

6.1.3 Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

6.1.5 Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados do **documento de identificação do titular** da empresa;

6.2– DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO FIACAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1 Comprovante de inscrição do **CNPJ**;

6.2.2 Prova de regularidade consulta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

6.2.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (anexo VIII) deste Edital;

6.3– DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 Registro ou inscrição do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is), no conselho Regional correspondente;

6.3.2 Apresentar Prova de “Capacidade Técnica” constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter prestado serviços de forma satisfatória e que guarde semelhanças com o objeto licitado.

6.4– DOCUMENTOS – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.1.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica, Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Graus), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do site (<https://www.tje.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

6.4.1.2. A Certidão Negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica será exigida para todas as empresas sediadas ou não no Estado de Pernambuco, a empresa que deixar de apresentar a Certidão negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica, sob pena de desclassificação.

6.5– DEMAIS EXIGÊNCIAS QUANTO A HABILITAÇÃO:

6.5.1 Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (ANEXO I B);

6.5.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.0 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade.

7.1.1 – O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

7.2 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.3 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.4 Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

7.5 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.0 - ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA:

8.1 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou encaminhadas para a Secretaria de Saúde de Calçado através do e-mail secsaudecalçado@outlook.com.

8.2 A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologados.

9.0 - DAS DILIGÊNCIAS:

9.1 Em conformidade com o art. 15, § 2º do Decreto Federal nº 11.878/2024, após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.0 - DA CONVOCAÇÃO:

10.1 Após a análise e a autenticação da documentação apresentada constatada a legalidade e o atendimento das exigências contidas no item 6, será convocado o Credenciado selecionado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da entrega da documentação;

10.2 O contrato de credenciamento será enviado ao Credenciado selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado de forma eletrônica via e-mail, ou pessoalmente na sede da Secretaria de Saúde:

10.2.1 em caso de assinatura eletrônica, o mesmo deverá vir assinado em todas as páginas.

10.3 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital, ficando a mesma sujeita as penalidades cabíveis.

10.4 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 5 (cinco) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no Portal da transparência do Município.

11.0 - DO PRAZO:

11.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei nº 14.133/2021, caso enviada eletronicamente pelo interessado via e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com.

13.0 - CRITÉRIO DE ESCOLHA:

13.1 A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 10 (dez) dias, podendo haver rodízio.

13.2 O Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, a 1ª sessão de análise de documentação será realizada 10 (dez) dias após a publicação do presente edital, e posteriormente no final de cada mês, sempre que houver solicitações de credenciamento.

13.3 Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

14.0 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

14.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (meses) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

15.0 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO:

15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

15.2 Em consonância com o art. 23 do Decreto Federal 11.878/2024, o órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.4 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.5 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2069.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2070.0000 - INCENTIVO FINANCEIRO APS-CAPACITACAO PONDERADA

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2073.0000 - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS-APS SAUDE BUCAL

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2075.0000 - FORNECIMENTO DE ORTESES E PROTESES

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030.2085.0000 - MANUT DO LABORAT REGIONAL DE PROTESE DENTARIA

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras

17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 17.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.6. Não manter a proposta;
- 17.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 17.1.8. Cometer fraude fiscal;

17.1.9. Fizer declaração falsa.

17.2 Para condutas descritas nos subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.3 O retardamento da execução previsto no subitem 17.1.2, estará configurado quando a Contratada:

17.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

17.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 17.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 17.7.

17.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 17.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 17.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

17.6 O comportamento previsto no subitem 17.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

17.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

17.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

17.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

17.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

17.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

17.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

17.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 17.11 e 17.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

17.14 Decorrido o prazo previsto no item 17.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

17.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

17.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo

18.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Calçado, 16 de outubro de 2025.

Monaliza de Sousa Ângelo
Gestora do FMS
Secretária de Saúde

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ Nº		
CIDADE:	UF:	CEP:
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
TELEFONE:		
BANCO:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF Nº:		

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

O REQUERENTE DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1 - Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários;
- 2 - Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 3 - Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o município de Calçado/PE;
- 4 - Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5 - Não é autora do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6 - Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação

de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7 - Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DEDADOS PESSOAIS LEI N.
13.709/2018

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da Interessada/Contratada, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

A Interessada/Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Interessada/Contratada fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**1 - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Termo de Referência é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde bucal para a prestação de serviços na confecção e fornecimento de PRÓTESES DENTARIAS para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Calçado-PE.

2– DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação é em caráter complementar aos serviços próprios do município e visa atender as demandas da Atenção Básica em Saúde no setor de Odontologia no que se refere a Confecção de Próteses Dentárias, cuja oferta de prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único da Saúde – SUS municipal. A execução dos serviços atenderá aos usuários do SUS de Calçado.

2.2. Ao realizar esse chamamento, a administração busca selecionar empresas qualificadas que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade necessários, promovendo maior concorrência e transparência no processo. Assim, é possível assegurar que os pacientes recebam próteses dentárias adequadas às suas necessidades, contribuindo para a melhora na saúde bucal e na qualidade de vida da comunidade.

2.2. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) - Considerando a Portaria Nº 194, sexta-feira, 9 de outubro de 2009. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal. A Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim. O Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem adotando estratégias no sentido de ampliar, qualificar e ordenar a rede de serviços de saúde de média e alta complexidade em cumprimento às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso de Gestão, do Plano Diretor de Regionalização – PDR – e da Programação Pactuada Integrada em vigor. Sendo necessário, complementar os serviços por meio de prestador privado, para garantir o atendimento à população usuária dos serviços de saúde, nos termos da Portaria GM nº 1.034 de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

2.3. O Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde bucal, com foco na confecção e fornecimento de próteses dentárias, justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar os serviços de reabilitação oral oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa iniciativa visa garantir maior transparência, competitividade e eficiência no processo de contratação, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos padrões técnicos, de qualidade e de

segurança exigidos para a confecção de próteses dentárias. Além disso, o credenciamento permite a padronização dos procedimentos, a redução de custos e o aumento da capacidade de atendimento à população, especialmente aqueles que dependem de próteses para melhorar sua funcionalidade, estética e bem-estar. Dessa forma, o chamamento público é uma estratégia fundamental para assegurar o acesso a serviços de saúde bucal de alta qualidade, promovendo a equidade no atendimento e contribuindo para a melhoria da saúde pública no município.

2.6. Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o menor custo-benefício.

3– DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Grupo 07- Órteses, Próteses e Materiais Especiais, PROTARIA Nº 2.851, DE 17 DE JUNHO DE 2025.					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA ANUAL	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
07.01.07.012- 9	Prótese total Mandibular	Prótese	192	R\$: 225,00	R\$: 43.200,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	Prótese	192	R\$: 225,00	R\$: 43.200,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	Prótese	192	R\$: 225,00	R\$: 43.200,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	Prótese	192	R\$: 225,00	R\$: 43.200,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/Adesivas (Por Elemento)	Prótese	192	R\$: 225,00	R\$: 43.200,00
VALOR TOTAL R\$:					R\$: 216.000,00

4 - DA FORMA E LOCALIZAÇÃO DAS REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os interessados em participar, deverá fornecer estrutura, equipamentos, material e pessoal técnico adequado.

4.2 - A moldagem necessária para confecção de qualquer prótese, de acordo com o dia/horário pré-determinado pela Secretaria de Saúde, será realizada por um cirurgião dentista com especialidade em prótese da contratada.

4.3 – As próteses que deverão ser confeccionadas nas dependências da Contratada.

4.4 – As próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo-polimerizável e acrilizadas pela técnica em micro-ondas e caracterizadas, tendo grampos para retenção.

4.5 – As próteses totais deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável e caracterizadas pela técnica de Thomaz-Gomes e acrilizadas pela técnica de micro-ondas.

4.6 - Para a confecção de próteses totais em especial, deverão ser respeitadas as 5 fases de atendimento clínico pelo protesista (especialista em prótese dentária) sendo:

- Primeira Fase: moldagem anatômica dos maxilares;
- Segunda Fase: prova das moldeiras individuais e moldagem funcional com silicone de condensação leve;
- Terceira Fase: prova dos roletes em cera utilidade, registro de mordida e dimensão vertical;
- Quarta Fase: prova de montagem dos dentes;
- Quinta Fase: adaptação da prótese e ajustes necessários.

4.7 – O responsável por todas as fases laboratoriais da confecção de todos os tipos de próteses mencionadas acima, deverá ser o Técnico em prótese dentária, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia.

4.8 – O cirurgião dentista deverá comprovar a especialidade em prótese dentária;

4.9 – O Protético deverá possuir experiência, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade pública ou privada para a qual o técnico comprove ter prestado serviços de forma satisfatória e que guarde semelhanças com o objeto licitado, acompanhado de cópias dos respectivos contratos e notas fiscais, a não apresentação da comprovação implicará desclassificação do presente.

4.10 - Para realização dos serviços na confecção de próteses, será limitado a quantidade de 30(trinta) mensais, independentemente do tipo de prótese a ser confeccionada e conforme a demanda da população do Município.

4.11 - Os serviços serão realizados da forma que segue:

4.12 - Os serviços deverão ser realizados na Policlínica do Município, sito a Rua **Vereador João Miguel, s/n, Centro, Calçado – PE**, conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas solicitações.

4.13 - A **Secretaria de Saúde/FMS** como **CONTRATANTE** indicará 01 (um) **servidor** para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços licitados.

4.14 - A Prestação de serviço se dará por procedimentos (exame), conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.15 - O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

4.16 - Deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

4.17 - Caberá ao Gestor da Secretaria, designar 01 (um) servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5 – DA FORMA E LOCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados da forma que segue:

5.1.1 Os serviços deverão ser realizados na Policlínica do Município, sito a Rua **Vereador João Miguel, s/n, Centro, Calçado – PE**, conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas solicitações. Porém, as próteses que deverão ser confeccionadas nas dependências da Contratada.

5.1.2 As próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e acrilizadas pela técnica em micro-ondas e caracterizadas, tendo grampos para retenção.

5.1.3 As próteses totais deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável e caracterizadas pela técnica de Thomaz-Gomes e acrilizadas pela técnica de micro-ondas.

5.1.4 Para a confecção de próteses totais em especial, deverão ser respeitadas as 5 fases de atendimento clínico pelo protesista (especialista em prótese dentária) sendo:

- Primeira Fase: moldagem anatômica dos maxilares;
- Segunda Fase: prova das moldeiras individuais e moldagem funcional com silicone de condensação leve;
- Terceira Fase: prova dos roletes em cera utilidade, registro de mordida e dimensão vertical;
- Quarta Fase: prova de montagem dos dentes;
- Quinta Fase: adaptação da prótese e ajustes necessários.

5.1.5 O responsável por todas as fases laboratoriais da confecção de todos os tipos de próteses mencionadas acima, deverá ser o Técnico em prótese dentária, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia.

5.1.6 O Protético deverá possuir experiência, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade pública ou privada para a qual o técnico comprove ter prestado serviços de forma satisfatória e que guarde semelhanças com o objeto licitado, acompanhado de cópias dos respectivos contratos e notas fiscais, a não apresentação da comprovação implicará desclassificação do presente.

5.1.7 Para realização dos serviços na confecção de próteses, será limitado a quantidade de 80 (oitenta) mensais, independentemente do tipo de prótese a ser confeccionada e conforme a demanda da população do Município.

5.1.8 A **Secretaria de Saúde/FMS** como **CONTRATANTE** indicará 01 (um) **servidor** para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços licitados.

5.1.9 A Prestação de serviço se dará por procedimentos (exame), conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.10 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

5.1.11 Deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

5.1.12 Caberá ao Gestor da Secretaria, designar 01 (um) servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6 – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O prazo para a entrega das próteses será de até 08 dias úteis a partir da realização da moldagem final, podendo ser estendido para ajustes finais.

6.2 - O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

6.3 - Início: Imediato;

6.4 - Conclusão: 12 (doze) meses.

6.5 - A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107.

6.6 - O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

7 - DO VALOR ESTIMADO GLOBAL E DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO E CONÔMICO

7.1. O valor global médio estimado, objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

7.2. O valor estimado para contratação objeto deste Lote é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, conforme termos constantes na Nota Técnica emitida pela Coordenaria Geral de Saúde Bucal e repasses de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias-LRPD, em conformidade com a Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 e contrapartida do Fundo Municipal de Saúde de Calçado.

7.3. As próteses deverão ser realizadas ao custo da Tabela apresentada no item 2, deste Termo, regulamentada pela Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012.

7.4. O valor contratual poderá ser reajustado aplicando-se o índice econômico IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, respeitado a periodicidade anual do contrato nos termos da licitação vigente, contado da data limite de apresentação das propostas, mediante solicitação formal da Contratada.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.7. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.8. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.9. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.10. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.11. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.3 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

8.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.6 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das

leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.7 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações desse termo, pelo prazo fixado pela CONTRATANTE.

8.9 - Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.10 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.11 - Efetuar o pagamento à contratante, conforme pactuado;

8.12 - Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

8.13 - Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis.

8.14 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.15 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.17 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

8.18 - É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, bem como as guias de autorização de fornecimento.

9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7 Receber o objeto contratual entregue pela contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita.

9.8 Recusar, com a devida justificativa, o objeto contratual entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

9.9 Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

9.10 Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.11 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.12 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Será nomeado gestor e fiscal, quando da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos do Decreto Municipal nº 004 de 20 de janeiro de 2025.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do Tesouro Municipal e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

11.2. A Nota Fiscal /Fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

11.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovante:

13.6. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

13.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.8. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ou na impossibilidade, publicar no Diário Oficial do Município de Calçado - PE - DOM, em atenção ao

disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e do Art. 28 do Decreto Municipal nº 004 de 20 de janeiro de 2025.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 16.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6. Não manter a proposta;
- 16.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.9. Fizer declaração falsa.

16.2 Para condutas descritas nos subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.3 O retardamento da execução previsto no subitem 16.1.2, estará configurado quando a Contratada:

16.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

16.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 16.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 16.7.

16.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 16.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

16.6 O comportamento previsto no subitem 16.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

16.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência

10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

16.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.

16.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

16.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

16.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

16.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.11 e 16.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

16.14 Decorrido o prazo previsto no item 16.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

16.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

16.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe de planejamento no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte de eventuais contratos.

17.2 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

João Pedro Vaz Pinto
Coordenador de Saúde Bucal

Monaliza de Sousa Ângelo
Gestora do FMS
Secretária de Saúde



ANEXO III

PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA ANUAL	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
07.01.07.012- 9	Prótese total Mandibular	Prótese			
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	Prótese			
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	Prótese			
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	Prótese			
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/Adesivas (Por Elemento)	Prótese			
VALOR TOTAL R\$:					R\$:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CARIMBO/CNPJ

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº: ____/2025-FMS

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIA**, QUE ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO** E DE OUTRO A EMPRESA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.276/0001-37, com sede na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado/PE, representado neste ato por sua Secretária de Saúde/Ordenadora de Despesas a Senhora *****, brasileira, casada, Servidora Pública, inscrita no **CPF sob o nº ******, residente e domiciliada na Rua ***** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado - PE**. CEP. **55.375-000**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, residente a **xxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº _____**, Identidade nº _____ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Administrativo nº ***/2025**, na modalidade **Credenciamento nº ***/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde bucal para a prestação de serviços na confecção e fornecimento de PRÓTESES DENTÁRIAS para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Calçado-PE, conforme especificações constantes no termo de referência.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo Nº 000/2025**, CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, fundamentada no art. 79, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 004/20245.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$:** _____, (_____), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					

3.2 O valor global referido nesta cláusula estão incluídos todos os custos efetuados pela CONTRATADA, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação das obras, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

3.3 Fica também estabelecido que a CONTRATANTE, em hipótese alguma, reembolsará à CONTRATADA por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do Tesouro Municipal e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

4.2. A Nota Fiscal /Fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovante:

4.6. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Os contratos terão vigência será por 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107.

VI – CLÁUSULA SEXTA –DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O prazo para a entrega das próteses será de até 08 dias úteis a partir da realização da moldagem final, podendo ser estendido para ajustes finais.

6.2 - O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E LOCALIZAÇÃO DAS REALIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão realizados da forma que segue:

7.1.1 Os serviços deverão ser realizados em sede da Contratante, conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas solicitações. Porém, as próteses que deverão ser confeccionadas nas dependências da Contratada.

7.1.2 As próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e acrilizadas pela técnica em micro-ondas e caracterizadas, tendo grampos para retenção.

7.1.3 As próteses totais deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável e caracterizadas pela técnica de Thomaz-Gomes e acrilizadas pela técnica de micro-ondas.

7.1.4 Para a confecção de próteses totais em especial, deverão ser respeitadas as 5 fases de atendimento clínico pelo protesista (especialista em prótese dentária) sendo:

- Primeira Fase: moldagem anatômica dos maxilares;
- Segunda Fase: prova das moldeiras individuais e moldagem funcional com silicone de condensação leve;
- Terceira Fase: prova dos roletes em cera utilidade, registro de mordida e dimensão vertical;
- Quarta Fase: prova de montagem dos dentes;
- Quinta Fase: adaptação da prótese e ajustes necessários.

7.1.5 O responsável por todas as fases laboratoriais da confecção de todos os tipos de próteses mencionadas acima, deverá ser o Técnico em prótese dentária, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia.

7.1.6 O Protético deverá possuir experiência, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade pública ou privada para a qual o técnico comprove ter prestado serviços de forma satisfatória e que guarde semelhanças com o objeto licitado, acompanhado de cópias dos respectivos contratos e notas fiscais, a não apresentação da comprovação implicará desclassificação do presente.

7.1.7 Para realização dos serviços na confecção de próteses, será limitado a quantidade de 80 (oitenta) mensais, independentemente do tipo de prótese a ser confeccionada e conforme a demanda da população do Município.

7.1.8 A **Secretaria de Saúde/FMS** como **CONTRATANTE** indicará 01 (um) **servidor** para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços licitados.

7.1.9 A Prestação de serviço se dará por procedimentos (exame), conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.10 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

7.1.11 Deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

7.1.12 Caberá ao Gestor da Secretaria, designar 01 (um) servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, bem como as guias de autorização de fornecimento.

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

8.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.7 Receber o objeto contratual entregue pela contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita.

8.8 Recusar, com a devida justificativa, o objeto contratual entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

8.9 Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

8.10 Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

8.11 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.12 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1- Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 9.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.3 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.6 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.7 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações desse termo, pelo prazo fixado pela CONTRATANTE.
- 9.9 - Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.10 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.11 - Efetuar o pagamento à contratante, conforme pactuado;
- 9.12 - Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 9.13 - Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis.
- 9.14 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 9.15 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.17 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.
- 9.18 - É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

X – CLÁUSULA DECIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

10.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

XI – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

XII – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2069.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2070.0000 - INCENTIVO FINANCEIRO APS-CAPACITACAO PONDERADA

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2073.0000 - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS-APS SAUDE BUCAL

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027.2075.0000 - FORNECIMENTO DE ORTESES E PROTESES

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0030.2085.0000 - MANUT DO LABORAT REGIONAL DE PROTESE DENTARIA

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras

XIII – CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Será nomeado gestor e fiscal, quando da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos do Decreto Municipal nº 004 de 20 de janeiro de 2025.

XIV – CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.6. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.7. O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do

orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.8. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.9. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

XV – CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente contrato poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XVI – CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 16.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6. Não mantiver a proposta;
- 16.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.9. Fizer declaração falsa.

16.2 Para condutas descritas nos subitem 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.3 O retardamento da execução previsto no subitem 16.1.2, estará configurado quando a Contratada:

16.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

16.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 16.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 16.7.

16.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 16.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.7 desta cláusula, respeitada

a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

16.6 O comportamento previsto no subitem 16.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

16.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

16.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.

16.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

16.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

16.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

16.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.11 e 16.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

16.14 Decorrido o prazo previsto no item 16.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

16.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

16.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

XVII – CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

XVIII – CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Calçado-PE, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

XIX – CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/ e alterações posteriores.

19.3 E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Calçado,..... de..... de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO

CNPJ Nº 11.384.276/0001-37

Ordenadora de Despesa
Secretária de Saúde

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523-D

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxx
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF/MF Nº

2ª

CPF/MF Nº

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, declara que se enquadra na condição de Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, constituídas na forma da Lei Complementar **Nº 123/2006**.

Para tanto, anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Declaro, ainda, para os fins do item 4.3, I “b” e do II “e” do edital que não incorremos em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2000.

Local e Data**Assinatura do Representante Legal da Empresa**
CARIMBO/CNPJ

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data**Assinatura do Representante Legal da Empresa**
CARIMBO/CNPJ